



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2004/2005

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ**, Entidade de 1o. Grau, com sede própria nesta capital a Rua Barão do Rio Branco, 1071, sala 802, Centro Fortaleza – Ceará - C.G.C. 86.831.047\0001-12, devidamente autorizado por sua Assembléia Geral da categoria profissional em apreço, conformidade com as normas estatutárias, e com observância da legislação vigente, e do outro lado o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICA DO ESTADO DO CEARÁ**, sociedade civil, inscrita CNPJ(MF) sob n.º 73.970.212/0001-75, com sede na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a Rua Nogueira Acioli, 494, Centro, CEP 60.110-140 - através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA 1a. - DATA BASE

Fica fixada a data base da categoria profissional, que será no 1º dia do mês Maio de cada ano, alterada somente com o consentimento das partes, cumpridas as formalidades que a Lei assegura a cada urn.

CLÁUSULA 2a. - SALÁRIO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Fica estabelecido que a partir de 1º de Maio de 2004 o salário dos Técnicos em radiologia, das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas não poderá ser inferior, a R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco Reais).

CLAUSULA 3a.- REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2004, as Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas concederão aos profissionais Técnicos de Radiologia que ganham superior aos pisos acima estabelecidos um reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o salário de 30 de abril de 2004.

PODER JUDICIÁRIO
T.R.T. 7ª REGIÃO
Confere com o original

Secretaria da Justiça

-1-



CLÁUSULA 4a. - DO PARCELAMENTO

O pagamento retroativo referente às cláusulas anteriores será feito pelas Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas folhas dos meses de novembro e dezembro do ano em curso (2004), observando-se, ainda, o prazo legal de tolerância.

CLÁUSULA 5a. - RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE

As Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas se comprometem a pagar 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, a título de risco de vida e insalubridade aos profissionais que trabalhem diretamente com radiagnóstico e nos setores onde haja radiações ionizantes.

CLÁUSULA 6a. ADICIONAL NOTURNO

As Empresas e a Cooperativa pagarão aos Técnicos e Auxiliares em Radiologia as horas noturnas com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 7a.- ESTABILIDADE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação da empregada, estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após o término da licença gestante, podendo o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa, pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, e, no caso de pedido de demissão, a rescisão deverá ser feita com assistência do Sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO

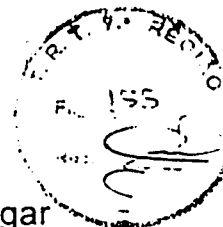
O Trabalho da empregada gestante fica terminantemente proibido a agente de irradiação ou fonte ionizante, acima dos limites de tolerância.

CLÁUSULA 8a.- AUXILIO CRECHE/ ESCOLA ou BABA

PODER JUDICIARIO
T.R.T. 7ª REGIÃO
Confere com o original

Secretário de Tribunal

-2-



Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres deverão pagar mensalmente às suas empregadas, que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade, mediante prova da filiação, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches, escolas ou internatos, independentemente de comprovação da necessidade do custeio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O benefício será estendido aos profissionais homens que, comprovadamente, tiver a guarda de filhos.

CLÁUSULA 09a.- JORNADA DE TRABALHO:

A carga horária dos Técnicos e Auxiliares em radiologia é de 24h (vinte e quatro horas) semanais, ou seja.

- a) 04 horas por dia durante 06 (seis) dias por semana;
- b) 06 horas por dia durante 04 (quatro) dias por semana, somente para as empresas que funcionem em regime de 24h (vinte e quatro horas);
- c) 12 horas por dia durante 02 (dois) dias por semana, com intervalo de 01h (uma hora) para refeição ou descanso, que deverá ser registrado no cartão de ponto do empregado;

CLÁUSULA 10a. - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES:

Os Empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários, em virtude de faltas ao serviço por motivo de realização de provas em exames vestibulares, desde que comuniquem sua ausência com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Esta concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar sua participação nos exames até 48h (quarenta e oito horas) subseqüentes à sua realização.

CLÁUSULA 11a.- AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de auxílio funeral, aos herdeiros, mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas realizadas com o funeral.

PODER JUDICIARIO
T.P.T. 1ª REGIÃO
Conferido com o original
Secretaria do Tribunal

-3-
Cris U.



CLÁUSULA 12a.- ABONO DE FALTAS:

Os empregados não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de faltas no serviço por motivo de participação em congressos ou seminários da categoria, no período do evento, desde que comprovada a devida participação, garantindo o funcionamento normal do serviço até o limite de 02 (dois) eventos anuais, estaduais ou locais, sendo 01 (um) por semestre. Fica ainda estabelecido o sistema de rodízio no caso da empresa possuir somente 04 (quatro) Técnicos em Radiologia, devendo a comunicação ocorrer com antecedência de no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA 13a.-DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL:

Será descontado na folha de pagamento do mês em que for firmada a presenté Convenção Coletiva de Trabalho, de cada empregado, filiado ao Sindicato profissional, o percentual de 3% (três por cento) do seu salário-base em favor do Sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal-Ceará, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na conta Corrente 00774-4 - Agência - 1956. No caso de não recolhimento no prazo, incidirá uma multa de 02% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em lei.

PARAGRAFO ÚNICO:

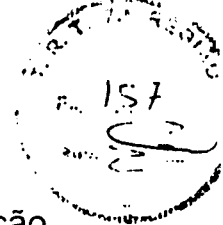
As Empresas se comprometem a encaminhar a relação dos seus empregados, com os respectivos cargos, salários descontos e comprovantes do recolhimento, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 14a.- DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas filiadas recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 03% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de

PODER JUDICIARIO
T.R.T. 1ª REGIÃO
Confere com o original
Secretaria do Tribunal

-4-
[Handwritten signature]



2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9, agência 3655-2 – op. 003, Praça – Barão do Aracati.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA 15a. – PRERROGATIVA FUNCIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA:

Fica proibido o auxiliar de radiologia, auxiliar de traumatologia e qualquer um outro profissional a exercer a função de técnico em radiologia, em nenhum momento, estes profissionais poderão executar exames radiológicos, manipular aparelhos radiológicos ou outras fontes emissoras de radiações ionizantes .

CLÁUSULA 16a. - TICKET REFEIÇÃO:

As Empresas concederão para refeição o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para os empregados que tenham jornada de 12h (doze horas) diárias, quando não oferecerem a refeição.

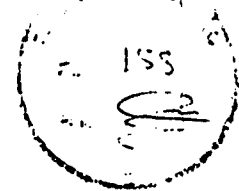
CLÁUSULA 17a. – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As Empresas se comprometem a descontar na folha de pagamento do mês de dezembro/2004 o percentual de 3% (Três por cento) do seu salário base de cada profissional filiado ao Sindicato laboral em favor deste Sindicato a Título do IMPOSTO CONFEDERATIVO, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na conta corrente 00774-4 agência 1956 conforme constituição. Após o vencimento do referido recolhimento será cobrada multa de 02% (dois por cento) juros de 1% (UM POR CENTO) ao mês e mais atualização monetária na forma da lei independente das

PODER JUDICIÁRIO
T.R.F. 7ª REGIÃO
Conferido com o original

Secretário do Tribunal

- 5 -
[Handwritten signature]



medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Subordina o referido desconto à não oposição do trabalhador até 10 (dez) dias do referido desconto.

PARAGRÁFO ÚNICO

As Empresas se comprometem a encaminhar a relação dos empregados, com os devidos cargos, salários e comprovantes do recolhimento até o dia 15 do mês subseqüente.

CLÁUSULA 18a. - DESCONTO DE MENSALIDADE:

Será descontado na folha de pagamento de cada empregado associado, com a devida autorização de desconto, o percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) do salário base em favor do Sindicato da categoria profissional a ser recolhido nas Agências da Caixa Econômica Federal-Ce até o 10º dia do mês subseqüente, na conta corrente. No. 774-4 agência 1956-003. Após o prazo será cobrada multa de 02% (dois por cento). Juros de 1% (UM POR MÊS) e atualização monetária na forma da lei independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Leis.

PARAGRÁFO ÚNICO

As Empresas se comprometem a encaminhar a relação dos empregados, com os devidos comprovantes do recolhimento, até o 15º dia do mês subseqüente do desconto.

CLÁUSULA 19a. - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO:

Dá-se alteração de função de Auxiliar de Radiologia para Técnico em Radiologia, desde que o profissional comprove sua habilitação perante o empregador, e desde que haja vaga disponível na empresa.

CLÁUSULA 20a. - FÉRIAS:

As Empresas manterão as férias dos integrantes da categoria profissional, de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividade profissional, não acumulativa. Devendo o mesmo ser beneficiado logo após o vencimento.

PODER JUDICIÁRIO
T. P. J. 7ª REGIÃO
Confirmação original

Secretaria do Tribunal

-6-
Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA 21a. - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

As Empresas farão proteção Radiológica, conforme estabelecem as Leis Vigentes.

CLÁUSULA 22a. - TROCA DE PLANTÕES

É assegurado a cada profissional abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que ocupe a mesma função na empresa, a troca de até 03 (três) plantões por mês, com a comunicação prévia à Chefia imediata, a qual enviará a presente comunicação ao setor de Recursos Humanos. Referida troca não deverá comprometer a realização do trabalho nem a rotina de escala do empregado da empresa, posto se tratar de acordos onde há concordância de interesses entre o trabalhador substituído e o substituto.

CLÁUSULA 23a. - EXAMES DE ROTINA

Os Hospitais e Clínicas se comprometem a realizar nos empregados que exercem funções sujeitas a radiações ionizantes exames médicos antes de iniciar aquelas funções e, periodicamente, no prazo máximo de seis em seis meses.

CLÁUSULA 24a. - DISPENSA DE DIRETORES

Será dispensado 01 (um) membro da Diretoria do Sindicato da categoria profissional, sendo indicado pelo Presidente, desde que a Empresa tenha até 4(quatro) empregados Técnicos ou Auxiliares em Radiologia, sem perda do seu salário-base, com duração correspondente ao do mandato.

CLÁUSULA 25a. - ADMISSÃO

Para ser admitido como Técnico em Radiologia terá o empregado de comprovar, perante o empregador, o registro de habilitação.

CLÁUSULA 26a. - DIA DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Fica reconhecido o dia 08 de Novembro como o dia do Técnico em Radiologia, não sendo, contudo, considerado feriado.

PODER JUDICIÁRIO
T.P.T. 7ª REGIÃO
Conferir com o original

Secretário do Tribunal



CLÁUSULA 27a. - DIREITOS IGUAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho assegura aos integrantes da categoria profissional que trabalhem na mesma empresa, há pelo menos 02 (dois) anos, direitos iguais, como jornada de trabalho, salários e demais vantagens, sem discriminação.

CLÁUSULA 28a. - ALTERAÇÃO DE ESCALA

O empregado que já esteja cumprindo a mesma escala de trabalho há mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos terá prioridade na manutenção da mesma, salvo no caso de haver concordância entre as partes.

CLÁUSULA 29a. - CARTA DE REFERÊNCIA

As Empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos seus funcionários no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, caso o empregado seja despedido sem justa causa.

CLÁUSULA 30a. - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

As Empresas poderão fazer convênios com farmácias ou fornecerão medicamentos da farmácia do estabelecimento objetivando a que seus empregados adquiram remédios, até o limite mensal de 30% (trinta por cento) do seu salário, para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Fica assegurado aos profissionais do setor de radiologia que tiver acima de 5 (cinco) anos na empresa e que falte apenas 18 (dezoito) para se aposentar a garantia da estabilidade ou pagamento das contribuições do INSS.

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA ACOMPANHANTE:

PODER JUDICIÁRIO
T.R.T. 7ª REGIÃO
Conferência com o original

Secretário de Tribunal

-8-

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço para consultas médicas ou acompanhar internação hospitalar de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, deficientes ou inválidos, e pais maiores de 65 (sessenta e cinco anos) e desde que comprove em 72 (setenta e duas) horas após a sua ausência.

CLÁUSULA 33ª - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta CCT, o infrator pagará ao Sindicato conveniente multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), revertida a favor do sindicato prejudicado. O valor da multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais) quando a empresa não for associada ao SINDHEF – Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará. Ficam excluídas da aplicação desta multa as cláusulas ns. 13ª, 17ª e 18ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a apresentar o comprovante de recolhimento dos descontos previstos nesta CCT ao Sindicato profissional até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento e sempre que solicitadas por essa entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando à composição amigável do conflito. A negociação se dará através de comunicação escrita, no prazo mínimo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

CLÁUSULA 34a. - FÓRUM COMPETENTE

As controvérsias porventura resultante da aplicação da presente Convenção de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordadas.

CLÁUSULA 35a. - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir em 1º de maio de 2004, e terminando 30 (trinta) de abril de 2005. E por estarem juntos e acordados, as partes acordantes por

PODER JUDICIÁRIO
T. P. J. 7ª REGIÃO
Confere com o original

Secretário do Tribunal

-9-



seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias com igual teor.

Fortaleza, 11 de novembro de 2004.

CARLOS RANUNFO B. VIEIRA
Presidente SINTARC

PEDRINHO MINSKY
Presidente SINDHEF

JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Advogado

JARDSON S. CRUZ
Advogado

PODER JUDICIARIO
T.R.T. 7ª REGIÃO
Confere com o original

Secretário do Tribunal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª. REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO TRT N.º 4305/2004-000-07-00-4

DISSÍDIO COLETIVO

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ**

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA,
HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ**

CERTIDÃO

Certifico que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, homologar o acordo tabulado entre as partes, nos termos do art. 863 da CLT.

Tomaram parte do julgamento os Senhores Juizes: Drs.
ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO (Presidente),
MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO,
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES,
MARIA IRISMAN ALVES CIDADE,
DULCINA DE HOLANDA PALHANO,
JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA,
Presente o Sr. Procurador, Dr. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA.

Não participaram do julgamento os Senhores Juizes:
ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO (Férias)
LAÍS MARIA ROSSAS FREIRE (Viagem a Serviço do Tribunal),

Certifico e dou fé
Sala das sessões, 07 de dezembro de 2004.

ANTONINO FONTENELE DE CARVALHO
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO
T.R.T. 7ª REGIÃO
Confere com o original

Secretário do Tribunal